



RESOLUÇÃO CUNI Nº 794

Aprova as normas que regulamentam as alterações de regime de trabalho do pessoal docente.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 194ª reunião ordinária, realizada em 20 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

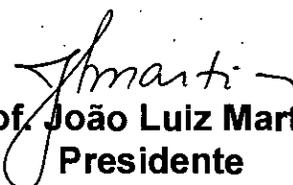
Considerando a proposta formulada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que foi devidamente analisada pela Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as alterações de regime de trabalho do pessoal docente, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 126.

Ouro Preto, em 20 de novembro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 794

NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 1º O docente da UFOP pertencente à carreira do magistério poderá solicitar ao Presidente da Assembléia Departamental a alteração de seu regime de trabalho, mediante a apresentação de plano de trabalho individual, consoante com as metas acadêmicas do Departamento, expressas em seu relatório anual.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) preenchimento do formulário referente ao plano de trabalho;
- b) preenchimento do formulário referente à acumulação de cargos, empregos e funções, no caso de pedidos de dedicação exclusiva;
- c) cópia da íntegra dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão prevista no plano de trabalho individual, de acordo com o Planejamento do Departamento, quando se tratar de aumento de carga horária ou conversão de dedicação exclusiva;
- d) **curriculum vitae**, modelo Lattes.

Art. 2º Para ser encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a fim de ser apreciada, toda e qualquer proposta de alteração de regime de trabalho, após a aprovação pela Assembléia Departamental, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo único. A CPPD analisará os planos de trabalho, previamente aprovados pelas Assembléias e Conselhos Departamentais respectivos, observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa ou de ensino adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento;



- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime;
- c) participação do pretendente em programa de capacitação docente;
- d) exercício de atividades de extensão de caráter relevante.

Art. 3º A CPPD, após parecer, encaminhará a proposta de alteração de regime de trabalho à Reitoria para decisão.

§ 1º - O exercício em DE só poderá ser iniciado após comprovação pelo interessado, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de não exercer atividade incompatível com o referido regime.

§ 2º - A concessão da proposta a que se refere o **caput** deste artigo, quando implicar aumento de despesas, estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Departamento a responsabilidade pelo acompanhamento anual do plano proposto pelo docente interessado e pelo cumprimento do regime de trabalho, de acordo com o artigo 34 do Estatuto da UFOP.

Art. 5º Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva nos casos de docentes:

- a) que se encontrem a menos de cinco anos de se aposentarem;
- b) que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFOP, tenham se aposentado sob regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a concessão de DE em casos excepcionais, desde que comprovada a relevância do projeto de trabalho do docente para a Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Parágrafo único. A justificativa da excepcionalidade será proposta pela Assembléia Departamental e comporá o processo de solicitação de DE, que, em caso de parecer favorável da CPPD, será remetido ao CEPE.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de novembro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente